

Contrato nº 023/2017

Processo nº 0712017

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO, E A EMPRESA FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através do Gabinete do Prefeito, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro, Sobral-CE, inscrito com CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, o **Sr. David Gabriel Ferreira Duarte**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581, e do CPF sob o nº 657.132.223-49, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral – CE, Estado do Ceará, e a **EMPRESA FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede na Rua Pinho Pessoa, nº 1019, Joaquim Távora, Fone: (85) 3216-2939, em Fortaleza/CE inscrita no CNPJ sob o nº 15.792.363/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Marília Lopes Camelo, brasileira, inscrita no RG sob o nº 1856422-89 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 413.933.503-30, residente e domiciliado na Rua Sta. Cecília, nº 1211, em Eusébio, Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 041/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 041/2017 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº 041/2017, o qual passa a fazer parte do presente contrato, e na proposta da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão executados pelas contratadas nas dependências da sede do Gabinete do Prefeito, cujos endereços serão indicados no momento da assinatura do contrato.

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 2.334.739,20 (dois milhões trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), conforme planilha de composição de custos constante do Anexo Único deste contrato, de acordo com o relatório do Pregão Eletrônico nº 041/2017, instrução normativa SECOG nº 01, de 19 de maio de 2017.

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será realizada o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas **fora da data base da categoria.**

5.3.1. As categorias profissionais que não constam em convenções coletivas na nomenclatura e faixas salariais especificadas no presente contrato, serão consideradas, para fins de reajuste salarial e/ou demais direitos trabalhistas, vinculadas ao Sindicato de Asseio e Conservação do Estado do Ceará em diversos seguimentos, observadas as datas base de vigências e confirmação da autenticidade através do número de registro no MTE.

5.3.2. Em razão dos reajustes salariais, ocorridos anualmente, para as categorias que estejam fora das faixas salariais especificadas neste contrato, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, será aplicado os percentuais estipulados na Convenção Coletiva de Asseio e Conservação, atualizada em conformidade com a vigência e data-base atual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA, exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.1.2. As faturas deverão ser entregues ao órgão contratante, sob protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atesto da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:

a) Repasse dos vales alimentação até o 1º dia útil do mês aos funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;

b) Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria;

6.1.3. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

6.1.4. Será retido o valor mensal correspondente à última parcela do contrato para assegurar aos

empregados da empresa o pagamento das rescisões contratuais e demais obrigações sociais e trabalhistas dos mesmos.

6.1.5. O PAGAMENTO da última parcela será efetuado após a comprovação da quitação das obrigações da empresa com seus empregados que prestavam serviços ao órgão contratante.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 041/2017.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.4.2. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Em hipótese nenhuma a Contratada pagará à Contratante valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.

6.7. O percentual ofertado em função da taxa de administração será irredutível.

6.8. Quando dos reajustes salariais das categorias através de convenção coletiva de trabalho, objetivando o equilíbrio financeiro do contrato, será feita a repactuação.

6.9. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos, ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

6.10. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
**0201.04.122.116.2045.33903900**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Utilizar profissionais qualificados para o desempenho das respectivas atividades, pertencentes a quadro próprio e disponibilizar um preposto ou supervisor que a represente junto à Contratante para acompanhar os serviços prestados, bem como adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.

10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

10.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como pelo cumprimento da Legislação correlata em vigor, inclusive das Instruções Normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.10. Apresentar mensalmente, junto à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Município de Sobral, sendo também de responsabilidade da contratada o pagamento de todos os tributos

que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere à contratante.

10.10.1. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

10.11. Manter, durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Sobral, com toda a infra-estrutura adequada para atender as necessidades da contratada e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

**10.12. Repassar os vales alimentação até o 1º (primeiro) dia útil do mês aos empregados que prestam serviços a Contratante. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal.**

10.13. Apresentar a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.14. A contratada deverá ainda:

- a) providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- b) providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- c) dar garantia de execução do contrato, conforme cláusula nona da minuta do contrato constante do Anexo V, parte integrante deste edital;
- d) manter número de empregados compatível com os serviços a serem prestados;
- e) fixar o domicílio bancário dos empregados em Sobral;
- f) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões de regularidade que autorizam o pagamento direto, conforme item 11 do Anexo I, Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico 041/2017.

10.15. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados;

10.16. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços;

10.17. Manter preposto da empresa, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração do órgão contratante;

10.18. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança;

10.19. Pagar mensalmente a quantidade de vale alimentação que correspondem aos dias úteis laborados do mês civil, conforme planilha e memória de cálculo estipulando a quantidade máxima

a ser paga na planilha conforme valores determinados na Convenção Coletiva (vale alimentação) de Trabalho.

10.20. Aceitar as solicitações da contratante no que se refere ao item 11.13 do Anexo I- Termo de referência do Pregão Eletrônico 041/2017, a fim de atender o interesse da Administração quanto à qualidade dos serviços licitados, na hipótese da necessidade de intermediar cursos de qualificação profissional. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal no 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

11.5. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.

11.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.8. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante, com observância das leis trabalhistas.

11.9. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.11. Reembolsar à contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando couber, devidamente comprovado, para deslocamento de funcionários da Região Metropolitana.

11.12. Indicar os locais onde serão prestados os serviços;

11.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.14. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Ana Lúcia Jacinto Alves, Gerente da Célula de Gestão de Pessoas e Suporte Administrativo, Matrícula nº 20251, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Sobral pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.1.3

13.2. Poderá haver desconto dos créditos existentes, no caso de aplicação de multa a licitante através da compensação financeira. Somente quando não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. No caso de descumprimento da legislação trabalhista, sobretudo de atraso no pagamento dos salários dos empregados, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

13.3.1. Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

13.3.2. Retenção das faturas para pagamento direto aos empregados dos salários e demais direitos trabalhistas, no valor suficiente ao pagamento, no caso de não pagamento dos salários ou de irregularidades que obstem o pagamento direto à Contratada.

13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

14.2.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 28 de agosto de 2017.

**David Gabriel Ferreira Duarte**  
CONTRATANTE

Testemunhas:


*Flávio de Vasconcelos Alves*  
RG: 960.311.016-52  
CPF: 784.416.413-15

*Marília Lopes Camelo*

**Marília Lopes Camelo**  
CONTRATADO(A)

*Adriano Gabriel de Sá*  
RG: 2020853331  
CPF: 00754728340

Visto:

  
Tércio Machado Alves  
OAB 301104  
Assessor Jurídico-GABPREF  
Prefeitura de Sobral/CE



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 23/2017.

CARGO	QTD	SALARIO BASE	TOTAL BRUTO	ENC.SOC	MONTANTEA	V.A	CESTA BÁSICA	R\$ 60,00	R\$ 32,88	PLANO DE SAÚDE	TX.ADM	1,00%	12,25%	TRIB	MONT B.	A+B	CUSTO TOTAL
LISTA DE GESTÃO I	2	5.461,00	5.461,00	3.690,54	9.151,54	348,48	60,00	60,00	32,88	32,88	91,52	1,00%	12,25%	1.186,34	1.719,22	10.870,76	21.741,52
LISTA DE GESTÃO II	2	4.826,00	4.826,00	3.261,41	8.087,41	348,48	60,00	60,00	32,88	32,88	80,87	1,00%	12,25%	1.054,68	1.576,91	9.664,32	19.328,64
LISTA TÉCNICO III	5	4.369,03	4.369,03	2.952,59	7.321,62	348,48	60,00	60,00	32,88	32,88	73,22	1,00%	12,25%	959,93	1.474,51	8.796,13	43.980,65
LISTA TÉCNICO IV	8	2.685,00	2.685,00	1.814,52	4.499,52	348,48	60,00	60,00	32,88	32,88	45,00	1,00%	12,25%	610,77	1.097,13	5.596,65	44.773,2
LISTA OPERACIONAL ADMINISTRATIVO I	5	1.500,00	1.500,00	1.013,70	2.513,70	348,48	60,00	60,00	32,88	32,88	25,14	1,00%	12,25%	365,07	831,57	3.345,27	16.726,35
LISTA OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	2	1.827,43	1.827,43	1.234,98	3.062,41	348,48	60,00	60,00	32,88	32,88	30,62	1,00%	12,25%	432,96	904,94	3.967,35	7.934,70
LISTA DE PROCESSO	9	1.751,61	1.751,61	1.183,74	2.935,35	348,48	60,00	60,00	32,88	32,88	29,35	1,00%	12,25%	417,24	887,95	3.823,30	34.409,70
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>																<b>R\$ 188.894,76</b>
																	<b>R\$ 5.666,84</b>
																	<b>R\$ 194.561,60</b>
																	<b>R\$ 2.334.739,20</b>



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 28 de agosto de 2017

Ano I, Nº 136

### GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2017 – GABPREF –** CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO. CONTRATADA: FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.792.363.0001-84, neste ato representado pela senhora Marília Lopes Camelo, inscrito no CPF nº 413.933.503-30. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº 041/2017, o qual passa a fazer parte do presente contrato, e na proposta da empresa contratada. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 041/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 2.334.739,20 (dois milhões trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), conforme planilha de composição de custos constante do Anexo Único deste contrato, de acordo com o relatório do Pregão Eletrônico nº 041/2017, instrução normativa SECOG nº 01, de 19 de maio de 2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0201.04.122.116 - 2045.33903900. DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ana Lucia Jacinto Alves, Gerente da Célula de Gestão de Pessoas e Suporte Administrativo, Matrícula nº 20251, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA. DO FORO: Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA ASSINATURA, Sobral-CE, 28 de agosto de 2017. Pelo GABINETE DO PREFEITO: David Gabriel Ferreira Duarte. Pela FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA: Marília Lopes Camelo. Publique-se e cumpra-se. Sobral-CE, 28 de agosto de 2017. David Gabriel Ferreira Duarte – Chefe do Gabinete do Prefeito.

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017.** ORGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral-CE. DENTORES DO REGISTRO DE PREÇO: D. Oliveira V. Neto Variedades EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533.0001-56; Dimapol Distribuidora de Material de Limpeza e Papel EPP inscrita no CNPJ sob o nº 12.337.358.0001-93; Melhor Proposta Comercio e Representações LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 22.864.845.0001-68; Maxim Qualidade Comercio LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.962.0001-23; Gis Miudezas LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 01.432.182.0001-32; Milton Gomes de Oliveira Filho - ME inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.071.0001-33; V. J. Silva Variedades LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.932.867.0001-03; L. R. Comercio de Suprimentos LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 22.966.860.0001-17. DO OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo (Expediente), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, pelo período de 12 meses, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº 0504217 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 023/2017-SECOG; Decreto Municipal nº 785, de

Kataoka de Oliveira – Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral-CE. Mac'Douglas Freitas Prado – Assessor Jurídico da SECOG.

### SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017 -** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: LP CONSTRUÇÕES LTDA, representado pela Sr. GEANNE SAMPAIO PARENTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO RODOVIÁRIO ATRAVÉS DE ROÇADA MANUAL NA SEDA E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CEARA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 039/2017. VALOR: R\$ 420.457,32 (Quatrocentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOSÉ STENIO ARAUJO MENDES. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando em 28 de agosto de 2017 e findando em 28 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – GEANNE SAMPAIO PARENTE – representante da LP CONSTRUÇÕES LTDA, Sobral, 28 de agosto de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2017 -** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: JR LOCAÇÕES LTDA, representado pelo Sr. JORGE ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA. OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO, SOB DEMANDA, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO, SEGURO OU RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAIS DANOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA, COM INTUITO DE REALIZAR O DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS DOS ÓRGÃOS ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (ITEM 06 DA ARP Nº 002/2017). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 031/2017. VALOR: R\$ 63.999,96 (Sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: ANTONIO JULIO DE VASCONCELOS FARIAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de vigência será de 12 (doze) meses, com início em 02 de agosto de 2017 e término em 02 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – JORGE ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA – representante da JR LOCAÇÕES LTDA, Sobral, 28 de agosto de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL Nº 03/2017 – SDHAS -** RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO Nº 1916 DE 09 DE AGOSTO DE 2017. O município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 03/2017, publicado no dia 16 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para conhecimento dos interessados o resultado preliminar do processo seletivo simplificado, conforme ANEXO I deste termo, bem como informa que nos casos de empate das notas entre os(as) candidato(s) foram aplicados os critérios de desempate previsto no Edital nº 03/2017. Sobral – CE, 28 de agosto de 2017. Julio Cesar da Costa

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2017 – GABPREF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E EMPRESA FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através do Gabinete do Prefeito, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro, Sobral-CE, inscrito com CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, o Sr. David Gabriel Ferreira Duarte, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581, e do CPF sob o nº 657.132.223-49, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral – CE, Estado do Ceará, e a **EMPRESA FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede na Rua Pinho Pessoa, nº 1019, Joaquim Távora, Fone: (85) 3216-2939, em Fortaleza/CE inscrita no CNPJ sob o nº 15.792.363/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Marília Lopes Camelo, brasileira, inscrita no RG sob o nº 1856422-89 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 413.933.503-30, residente e domiciliado na Rua Sta. Cecília, nº 1211, em Eusébio, Ceará, acordam em apostilar o Contrato nº 023/2017, tendo em vista a alteração da numeração da dotação orçamentária vinculada ao Gabinete do Prefeito, ora contratante, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 02.01.04.122.0116.2.045.3.3.90.34.00.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.


E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraindo-se cópias para fins de direito.


Sobral-CE, 26 de fevereiro de 2018.



Município de Sobral  
Gabinete do Prefeito  
David Gabriel Ferreira Duarte  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF.: 057.922.282-27

2.   
CPF.: 062.506.513-02

## SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº P22477/2018

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SEDECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio do Gabinete do Prefeito, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, o Sr. David Gabriel Ferreira Duarte, brasileiro, portador do CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.792.363/0001-84, com sede na Rua Pinho Pessoa, nº 1019, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Marília Lopes Camelo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1856422-89 e do CPF nº 413.933.503-30, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, na Rua Sta. Cecília, nº 1211, Eusébio, Ceará, resolvem firmar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **023/2017**, oriundo do Processo nº **0712017**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente apostilamento tem como objeto a repactuação ao contrato em epígrafe, tendo em vista o ajuste de salário, cesta básica e plano de saúde, do cargo dos cargos de Analista de Gestão I, Analista de Gestão II, Auxiliar Técnico III, Auxiliar Técnico IV, Auxiliar Operacional Administrativo I, Auxiliar Operacional Administrativo II e Analista de Processo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, exercício de 2018, visando atender à execução do contrato, que tem por finalidade a “contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito – GABPREF, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I

– termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº 041/2017, o qual passa a fazer parte do presente contrato, e na proposta da empresa contratada.”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. O presente aditivo é fundamentado no art. 65, Inciso II, alínea “d” c/c art. 65, parágrafo oitavo, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, o art. 40, § 4º da atual IN SLTI/MPOG nº 02/2008, na Cláusula 5.2 do Contrato nº 023/2017, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho, exercício 2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor global previsto na Cláusula Quinta, que trata do Valor e do Reajustamento de Preço, do contrato, ora aditado, será acrescido em R\$ 6.000,49 (seis mil reais e quarenta e nove centavos), tendo em vista que o **valor mensal** passará de R\$ 194.561,60 (cento e noventa e quatro mil reais quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), para de R\$ 200.562,09 (duzentos mil quinhentos e sessenta e dois reais e nove centavos), conforme planilha anexa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas orçamentárias e financeiras inerentes à execução do Contrato nº 023/2017 correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Gabinete do Prefeito, qual seja: 02.01.04.122.0116.2.045.3.3.90.34.00.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 20 de abril de 2018.



**David Gabriel Ferreira Duarte**  
**MUNICÍPIO DE SOBRAL**  
**CONTRATANTE**